



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MÊS: OUTUBRO-2021

PROJETOS 2021			
01	Proc. 12/10/2021	Ver. Adriano Sousa dos Santos	Moção de aplausos aos vereadores que fazem parte da história do legislativo.
02	Proc. 19/10/2021	Ver. Adriano Sousa dos Santos	Moção de aplausos ao excelentíssimo delegado da Polícia Civil CID GUIMARÃES DA SILVA, é um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Rorainópolis através da segurança pública.
03	Proc. 08/10/2021	Ver. Adriano Sousa dos Santos	Dispõe sobre o cadastro e identificação de vendedores e compradores de sucata-ferro velho, além da procedência do material, do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, e congêneres e dá outras providências.
04	Proc. 19/10/2021	Ver. Adriano Sousa dos Santos	Moção de aplausos ao Senhor Investigador da Polícia Civil CARLOS ALZIR ALVES, é um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Rorainópolis através da segurança pública.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXEDIENTE NA
SESSÃO 13/10/21

SECRETÁRIO

RECEBIDO
EM 22/10/2021
Juvenina M. Coelho
Port. 18/2021

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, nos termos do Artigo 38, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno, em nome dos seus membros, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

Moção de Aplausos aos vereadores que fazem parte da história do legislativo, em reconhecimento de seus relevantes serviços prestados ao município de Rorainópolis.

Esta Casa manifesta publicamente aplausos e agradecimento aos senhores pelo nobre ofício desempenhado, utilizando-o como instrumento democrático, acompanhando, fiscalizando, legislando, realizando indicações como uma forma de sugestão, para a prática de ações administrativas de competência do executivo, como representante do povo.

Aos senhores

Vereador Abdias Pereira da Silva
Vereador Antônio Carlos Pereira
Vereador Antônio Lucas Ribeiro
Vereador Juarez Belo Bezerra
Vereadora Ironдина Alves Martins
Vereador José Francisco Carpanini
Vereador José Luís da Mata Souza
Vereador Josué Mendes da Silva
Vereador Leocádio Rodrigues Pereira
Vereadora Maria dos Santos
Vereador Valdecir Barbosa Souza
Vereador Carlos James Barro da Silva

Processo nº _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone: (95) 3238-1301
E-mail: camaraderorainopolis@gmail.com

Vereador Gamaliel Bonfim Soares
Vereador Glênio Souza Silva
Vereador João Lima da Silva
Vereador Manoel de Jesus Mendes
Vereador Valdemar Alves dos Santos
Vereador Vicente Nunes de Aguiar
Vereador Daniel Guedes
Vereador Edivanio Ferreira Barros
Vereador Geraldo Maria da Costa
Vereador Joarismar Fernandes Pessoa
Vereador Lindomilson Rodrigues dos Santos
Vereador Lucival de Andrade
Vereador Ayrton Araújo de Souza
Vereador Johnson Barbosa Silva
Vereador Cidalino Mariano de Lima
Vereador Ezequias Silva Feitosa
Vereador Márcio Rodrigues Moreira
Vereador Elias Filintro Alves
Vereador Adriano Souza dos Santos
Vereador Francisco Souza Duarte Filho
Vereador João Silva de Araújo
Vereador Luís Gonzaga da Silva
Vereador Francisco Alencar do Nascimento
Vereadora Erisneide Silva Pereira Costa
Vereador Roney Correia Monteiro
Vereador Sergio Gomes Rocha
Vereador Alessandro Daltro Sousa
Vereador Doval Nascimento Ferreira
Vereador Edivam Ivo
Vereador Gilmário Alves Lima
Vereador Paulo Roberto Lima
Vereadora Cristiane Ferreira de Lima

Processo nº _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Vereador Márcio Alves de Sousa
Vereador Rildo Ferreira da Costa
Vereadora Andreia Saldanha Maia
Vereador Carlos da Silva
Vereador Davi Ibernorn Mendes
Vereadora Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Vereador Rosivaldo Silva dos Santos

Processo nº _____
Folha nº _____
Câmara Municipal

Justificação

No dia 1º de janeiro Rorainópolis foi constituído como Distrito sede. A Câmara Municipal, como designa a Constituição Federal, também é chamada de Câmara de Vereadores ou de Poder Legislativo. Poder Legislativo legisla, isto é, vota as leis fiscaliza o cumprimento dessas leis.

Em Rorainópolis em sua história do Legislativo já passaram 41(quarenta e um) vereadores e atualmente consta em seu colegiado treze parlamentares vereadores, que demonstram diariamente a nobre aptidão em promover a proteção e defesa dos anseios populares, bem como em apresentar resposta imediata as demandas da sociedade local.

“Ser vereador é ter consciência das necessidades do povo, que lhe conferiu a missão de bem representa-lo”. O vereador é o “espelho da comunidade” e o ponto de referência dos anseios populares, detendo, atualmente, uma responsabilidade social muito grande, que vai bem além da função de fazer leis e fiscalizar os atos do Executivo. Por estar mais próximo da comunidade, em contato direto com a população, é o vereador quem recebe diariamente toda carga de reclamações e de pedidos diversos, sendo responsável por ouvir os anseios e, na medida possível, atender o eleitor e encaminhar as demandas aos órgãos competentes. As funções do Vereador são de suma importância no sentido de que as suas ações podem resultar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e no bem de toda coletividade.

Diante do exposto esta Casa de Leis não poderia deixar de prestar tão merecida homenagem aos nobres vereadores que construíram e fazem parte da história do

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone: (95) 3238-1301
E-mail: camaraderorainopolis@gmail.com

legislativo e do Município de Rorainópolis, pois são parlamentares cujas funções refletem toda a importância e honradez que o Legislativo Municipal representa.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vice-Presidente

MÁRCIO ALVES DE SOUSA
1º Secretário

RILDO FERREIRA DA COSTA
2º Secretário

Processo nº _____
Fu. _____
Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 20/10/2021

SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RECEBIDO

EM 19/10/2021

Juvenal metalho

Post 18/2021

as 10:00hs

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 002/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, nos termos do Artigo 38, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno, em nome dos seus membros, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

A **Moção de Aplauso** ao excelentíssimo Srº Delegado da Polícia Civil CID GUIMARÃES DA SILVA, é um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Rorainópolis, através da Segurança Pública.

Justificativa

A área de segurança é uma das mais exigidas, principalmente o setor de polícia que tem a incumbência de agir diretamente junto à sociedade, e o povo sente maior tranquilidade quando constata que as ações neste sentido estão apresentando melhor eficiência.

Em reconhecimento à competência, dedicação, envolvimento e capacidade de liderança deste nobre delegado, esta Câmara Municipal, faz esta homenagem através desta Moção de Aplausos para expressar a sua gratidão, pelos bons serviços prestados a nossa gente.


ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone: (95) 3238-1301
E-mail: camaraderorainopolis@gmail.com

Câmara Municipal

Folha Nº

Processo nº

Processo nº 0421/2021
Folha Nº 02

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0371/2021

Folha Nº 02

X
Câmara Municipal

Mensagem nº 01/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Rorainópolis

RECEBIDO
EM 08/10/2021
Juvenina M. Coelho

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **"dispõe sobre a identificação de vendedores e/ou compradores de sucatas – ferro – velho, além da procedência do material, do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usados e congêneres e dá outras providências no âmbito do município de Rorainópolis"**.

Referida Lei, visa maior controle da atividade exercida pelas empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho no âmbito do Município de Rorainópolis, quanto a identificação da origem do material comercializado e estocagem do mesmo. Revela-se de suma importância a aprovação da Lei, haja vista a intensa comercialização de produtos de natureza metálica no âmbito Municipal, seja do comércio comum ou serviços de reciclagem.

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988, estabelece que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, determinando que o Poder Público deverá promover ações que visem o maior controle de atividades potencialmente poluidoras.

Por este turno, considerando que atualmente não existem parâmetros para fins da fiscalização parte do ente municipal, referida lei visa estabelecer critérios objetivos, de fácil entendimento por parte dos comerciantes e população em geral, com o fito de controlar a comercialização do material em sede municipal.

Não se pode deixar de mencionar ainda que, existem constantes reclamações quanto a estocagem e descarte do material comercializado, sendo a lei uma forma de potencializar a fiscalização por parte do poder público.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2021
Folha Nº 03
Câmara Municipal

A Administração Pública entende o grande trabalho realizado pelas pessoas que trabalham com ramo de reciclagem, que auxiliam na defesa do meio ambiente equilibrado.

Ocorre que, o maior controle do material comercializado visa tão somente trazer segurança quanto a origem e destinação dos mesmos.

É de sabedoria de toda população que, o estado de Roraima tem sofrido constantemente com episódios de furtos de cabos de telefonia e energia elétrica e outras materiais de metais. De acordo com O Jornal Folha de Boa Vista, várias são as notícias de furto desta natureza, gerando prejuízos incalculáveis a administração pública, não sendo diferente no âmbito do Município de Rorainópolis.

Nos últimos meses, foram vários episódios de furto nas praças, prédios públicos e residências particulares (residências e comércios) também são alvos deste tipo de crime.

Com essa proposição, pretendemos tornar obrigatório o uso de cadastro, devidamente atualizado, por parte dos estabelecimentos comerciais que compram e vendem esse tipo de produto, com a finalidade de obter subsídios para controle e futura investigação dos furtos continuados. Assim, é o presente Projeto de Lei, inibir que o praticante do comércio de sucatas e assemelhados comercialize qualquer tipo de material roubado ou de procedência duvidosa.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de autorização legal para a plena aprovação de Lei, requer a esta egrégia Casa a deliberação para a aprovação da presente proposta.

Na oportunidade, renovo os votos de apreço e consideração.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

10 11 2021
Elen Paula Montenegro

RECEBIDO
EM 08/10/2021
Juciana M. Coelho
Port 28/2021

PROJETO DE LEI Nº 35/2021 08 de outubro de 2021

Processo nº 037-1/2021
Folha nº 04
Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS - FERRO - VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metais usados para revenda, como fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal que ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastrado com dados das pessoas físicas ou jurídicas e procedência das quais foram efetuadas as compras.

Art. 2º - Consideram-se praticamente do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º - Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o beneficiamento no âmbito do Município de Rorainópolis de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I – Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II – Placas para sinalização de trânsito;

Rua Pedro Daniel da Silva, - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR

CNPJ/MF no. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2021
Folha Nº 06
Câmara Municipal

III – Tampas de visita, bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo da concessionária responsável;

IV – Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet;

V – Escória de chumbo e metais pesados.

VI – Todo e qualquer material assemelhado ao apresentado nesta lei, que seja de propriedade da Prefeitura Municipal de Rorainópolis;

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 3º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, com a devida comprovação.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, os materiais descritos no art. 3º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I – Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II – Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal;

III – Registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, telefone, endereço, e identidade do vendedor;
- c) data de saída nos casos de venda ou baixa nos casos de descarte de material;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos da rede elétrica, telefonia TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar em isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0371/2021

Folha Nº 06

Câmara Municipal

§ 3º Ao se tratar do material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material, bem como o local de retirada do mesmo.

Art. 5º - Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos.

Parágrafo único: fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização por parte dos seguintes públicos.

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições desta Lei:

- I. Notificação de advertência, com suspensão das atividades;
- II. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado interdito.
- IV. Continuando a manter-se o ato ilegal, o agente público poderá determinar o encerramento imediato das atividades;

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º As aplicações das penalidades pela área de Fiscalizações não estão sujeitas ao afeito suspensivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003/2021

RECEBIDO
EM 19/10/2021
Jurema Melo
Post 18/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, nos termos do Artigo 38, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno, em nome dos seus membros, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

A Moção de Aplausos ao Srº Investigador da Polícia Civil CARLOS ALZIR ALVES, é um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao município Rorainópolis, através da Segurança Pública.

Justificativa

Em reconhecimento ao Srº Investigador da Polícia Civil CARLOS ALZIR ALVES, aos préstimos serviços ao nosso Município de Rorainópolis, com coragem, empenho e muita determinação que contribue garantindo a segurança pública para nossa população. Prestando a justa homenagem, pelo sério e precioso atendimento prestado a população de forma confiável e imparcial.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Proposta nº 043/2021
Folha nº 02
Câmara Municipal